=LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 10/12/2019=

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Buritizal para o exercício financeiro de **2020**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º) - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridadade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 29.372.000,00** (vinte e nove milhões trezentos setenta e dois reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 19.849.000,00 (dezenove milhões oitocentos e quarenta e nove mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R$ 9.523.000,00 (nove milhões quinhentos e vinte e três reais mil reais).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:

1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB MELHORIA	2.413.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	222.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	187.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	35.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.882.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	185.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**33.924.000,00**

=LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 10/12/2019=(Cont.)

RECEITAS DE CAPITAL:

2.4 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	70.000,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA P/ FORM DO FUNDEB	4.622.000,00
TOTAL DA RECEITA	**29.372.000,00**

Art. 3º) - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	900.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	18.949.000,00
Total do Orçamento Fiscal	19.849.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	9.523.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	9.523.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**29.372.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	900.000,00
04 – Administração	4.586.000,00
06 – Segurança Pública	159.000,00
12 – Educação	9.531.500,00
13 – Cultura	159.000,00
15 - Urbanismo	1.947.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
20 - Agricultura	449.500,00
23 – Comércio e Serviços	367.000,00
26 – Transporte	646.000,00
27 - Desporto e Lazer	553.000,00
28 - Encargos Especiais	241.000,00
99 - Reserva de Contingência	260.000,00
Total do Orçamento Fiscal	19.849.000,00

=LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 10/12/2019=(Cont.)

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	1.794.000,00
09 – Previdência Social	800.000,00
10 – Saúde	6.929.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	9.523.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**29.372.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	900.000,00
122 - Administração Geral	3.565.000,00
123 – Administração Financeira	541.000,00
124 – Controle Interno	200.000,00
181 – Policiamento	159.000,00
244 – Assistência Comunitária	280.000,00
361 - Ensino Fundamental	5.687.000,00
362 – Ensino Médio	165.000,00
364 – Ensino Superior	1.283.000,00
365 - Educação Infantil	2.254.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	27.000,00
367 – Educação Especial	115.000,00
392 – Difusão Cultural	159.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	406.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.541.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	50.000,00
601 – Promoção de Produção Vegetal	331.500,00
602 – Promoção da Produção Animal	118.000,00
695 – Turismo	367.000,00
782 – Transporte Rodoviário	646.000,00
813 – Lazer	553.000,00
845 – Transferências	241.000,00
999 - Reserva de Contingência	260.000,00
Total do Orçamento Fiscal	***19.849.000,00***

=LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 10/12/2019=(Cont.)

b) Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	31.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	43.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	260.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.460.000,00
271 – Previdência Básica	800.000,00
301 - Atenção Básica	6.929.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	***9.523.000,00***

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**29.372.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.516.000,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.405.000,00

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	584.000,0O
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	60.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00
Total do Orçamento Fiscal	***19.849.000,00***

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.827.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.513.000,00
4.4 – INVESTIMENTOS	183.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	***9.523.000,00***

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**29.372.000,00**

=LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 10/12/2019=(Cont.)

Art. 4º) - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4320/64, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir créditos adicionais por decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º - Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências publicas para tanto.

§ 2º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências publicas para tanto.

§ 3º - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º) - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

=LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 10/12/2019=(Cont.)

Art. 6º) - A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos;

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 10 de dezembro de 2019.

AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.